

**RESOLUÇÃO Nº 001 – PROCESSO ELEITORAL
2016/2019**

Da Eleição

Artigo 1 - As eleições do SINDSEP-MT, para o triênio 2016/2019, terão urnas fixas e itinerantes, que são enumeradas e com as seguintes localizações:

URNA 01 - SEDE DO SINDSEP (MT) – Nesta urna votam os APOSENTADOS, PENSIONISTAS, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 02 – SEDE DA FUNASA CUIABÁ, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 03 - SEDE DO INCRA CUIABÁ, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 04 - SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM CUIABÁ (SAMF, GRPU, SERPRO, PFN e DRFB), DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 05 – 9º BEC CUIABÁ, SERÁ INSTALADA EM FRENTE AO SUPERMERCADO COMPER, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 06 – SEDE DA FUNAI CUIABÁ, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 07 – SEDE DO MAPA VÁRZEA GRANDE, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 08 – SEDE DA SRTE CUIABÁ, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 09 – SEDE DA CONAB CUIABÁ, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 10 – SEDE DA EBSEH (HUJM) CUIABÁ, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 11 – SEDE DO DSEI-CUIABÁ, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 12 – ITINERANTE CUIABÁ: ZONOSSES CUIABA DAS 08:00 ÀS 09:30 HORAS; INSS/MPS/ANVISA DAS 10:00 ÀS 11:30 HORAS; MINISTERIO DA SAÚDE (NÚCLEO) DAS 12:00 ÀS 13:30 HORAS, IPHAN DAS 14:00 ÀS 14:30 HORAS; AGU DAS 15:00 ÀS 15:30 HORAS E NA CASAI CUIABÁ DAS 16:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 13 – ITINERANTE CUIABÁ: DNPM DAS 08.00 ÀS 12:00 HORAS E DNIT DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 14 – ITINERANTE CUIABA: ZONOSSES VÁRZEA GRANDE DAS 08:00 DAS 09:30 HORAS; SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER DAS 11:00 ÀS 14:00 HORAS, ESCOLA DE SAÚDE PUBLICA DAS 14:30 AS 15:30 HORAS E UFMT (A URNA FICARÁ EM FRENTE DO GINÁSIO DE ESPORTE) DAS 16:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 15 – ITINERANTE: NOSSA SENH. DO LIVRAMENTO DAS 08:30 AS 09:30 HORAS, POCONÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DAS 10:30 AS 11:00 HORAS; E CHAPADA DOS GUIMARÃES (SMS) - DAS 14:00 AS 17:00 HORAS;

URNA 16 – ITINERANTE: ACORIZAL (SMS) DAS 09:00 ÀS 09:30 HORAS; ROSARIO OESTE (SMS) DAS 10:30 ÀS 11:30 HORAS; BARRA DO BUGRES (SMS) DAS 13:00 ÀS 13:30 HORAS E JANGADA (SMS) DAS 14:30 ÀS 16:00 HORAS;

OBSERVAÇÃO: AS URNAS DE NÚMEROS 12, 13, 14, 15 E 16 SERÃO ABERTAS NA SEDE DO SINDICATO, FACULTADO ACOMPANHAMENTO PELOS FISCAIS INDICADOS PELAS CHAPAS INSCRITAS.

URNAS DO INTERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, ONDE VOTAM TODOS OS ASSOCIADOS DO SINDSEP DE ACORDO LISTA DE VOTAÇÃO:

URNA 17 – RONDONÓPOLIS (PÓLO REGIONAL DE SAÚDE) – FUNASA/CEDIDOS MINISTÉRIO DA SAÚDE/MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES (APOSENTADOS E PENSIONISTAS), DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 18 – INTINERANTE RONDONOPOLIS: CONAB DAS 08:00 HORAS ÀS 10:00 HORAS, DNIT/FUNAI DAS 10:30 AS 13:30 HORAS; SRTE DAS 14:30 AS 17:00 HORAS;

URNA 19 – CÁCERES – SEDE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAUDE – ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA FUNASA/MS, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 20 – CÁCERES – SEDE DO DNIT – ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 21 – ITINERANTE: VILA BELA (INCRA) DAS 08:00 ÀS 08:30 HORAS; PONTES E LACERDA (INCRA/ CEDIDOS MS) DAS 09:30 ÀS 10:00 HORAS E CÁCERES (INCRA) DAS 14:30 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 22 – ITINERANTE: BARRA DO GARÇAS; SRTE DAS 08:00 ÀS 08:45 HORAS, FUNAI DAS 09:00 ÀS 10:00 HORAS; INCRA DAS 10:15 ÀS 12:00 HORAS E DSEI XAVANTE DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 23 – ITINERANTE: CANARANA (DSEI XINGU) DAS 08:00 ÀS 09:00 HORAS, ÁGUA BOA (CEDIDOS MS) DAS 10:00 ÀS 10:30 HORAS E NOVA XAVANTINA (FUNAI/CEDIDOS MS/FUNASA) DAS 14:00 ÀS 15:30 HORAS

URNA 24 – INTINERANTE – DIAMANTINO (SRTE/ERS/INCRA/APOSENTADOS E PENSIONISTA) DAS 08:00 AS 09:00 HORAS, NORTELÂNDIA/ARENÁPOLIS DAS 09:45 ÀS 13:30 HORAS; (OS SERVIDORES CEDIDOS MS, FUNASA); TANGARA DA SERRA DAS 14:30 ÀS 17:00 HORAS (CASAI, FUNAI, CEDIDOS M.S, FUNASA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS);

URNA 25 – SINOP – CENTRO DE ENDEMIAS (CASAI, CEDIDOS MS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS) DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 26 – COLÍDER (SEDE DO DSEI), FUNAI, CEDIDOS M.S, CASAI E INCRA, DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 27 – ITINERANTE: SORRISO (CONAB) DAS 08:00 ÀS 10:00 HORAS; HOSPITAL MUNICIPAL DE SORRISO DAS 10:30 ÀS 12:00 HORAS; LUCAS DO RIO VERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DAS 13:30 ÀS 14:30 HORAS, NOVA MUTUM DAS 16:00 AS 17:00 HORAS;

URNA 28 – ITINERANTE: GUARANTÃ DO NORTE: INCRA/CEDIDOS MS DAS 08:00 AS 09:00 HORAS; MATUPÁ DAS 09:30 ÀS 10:00 HORAS; PEIXOTO DE AZEVEDO SMS DAS 10:30 ÀS 11:30 HORAS; TERRA NOVA DO NORTE HOSPITAL EX-SESP DAS 13:30 ÀS 17:00 HORAS;

URNA 29 – ITINERANTE: ALTA FLORESTA (FUNASA, CEDIDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONAB E CEPLAC) DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS; NOVA CANAÃ (SMS) DAS 14:00 AS 17:00 HORAS.

Parágrafo Único: Entende-se por Urna itinerante, aquela urna que percorrerá as Unidades/Órgãos e municípios onde se têm poucos filiados ao SINDSEP-MT, não havendo necessidade de urna fixa.

Artigo 2 - As mesas coletoras e apuradoras de votos serão instaladas nas Unidades/Órgãos que tenham filiados ao SINDSEP-MT, na capital e no interior do estado, podendo as urnas ser enviadas, nesse caso, via sedex, van ou outro meio de transporte ao responsável pela condução dos trabalhos, das Unidades/Órgãos do interior.

§ 1º A mesa coletora e apuradora de votos cabe estabelecer a distância mínima de 05 (cinco) e no máximo de 10 (dez) metros para eventual campanha eleitoral

§ 2º. Preferencialmente a composição das mesas coletoras de votos será por servidores do próprio órgão. Em não havendo interesse ou a indisponibilidade de servidores, a Comissão Eleitoral poderá fazer a indicação dos integrantes das mesas, entre os sindicalizados de outros setores ou órgãos, não pertencentes às chapas inscritas, como também de munícipes de boa índole que estejam dispostos a colaborar com as eleições do SINDSEP-MT. Os mesários serão renumerados pela Comissão Eleitoral no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) pelos serviços prestados.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá unir mais de uma Unidade/Órgão na mesma mesa coletora de votos.

Artigo 3 - As mesas coletoras e apuradoras de votos serão constituídas de no mínimo 02 (dois) componentes, não integrantes das chapas concorrentes, sendo um Presidente e um Secretário.

Artigo 4 - Para todos os fins, o Presidente é o responsável pelos trabalhos da mesa coletora de votos, sendo substituído, em sua eventual ausência, pelo Secretário.

Artigo 5 - As mesas coletoras de votos deverão elaborar, ao final dos trabalhos, a ata de acordo com as instruções previamente estabelecidas para o seu preenchimento.

Artigo 6 - A Comissão Eleitoral é a responsável pela distribuição e coleta das urnas instaladas.

Artigo 7 - A Comissão Eleitoral realizará se necessário, reuniões com os componentes das mesas coletoras de votos, para entrega do material a ser utilizado nas eleições.

Artigo 8 - Os sindicalizados deverão votar em suas Unidades/Órgãos de lotação.

§ 1º. O voto em trânsito será admitido para aqueles sindicalizados que, lotados em Unidades/Órgãos, que estiverem fora do seu domicílio eleitoral. Nesta hipótese, poderão votar em qualquer Unidade/Órgão, em separado, sendo o nome do votante acrescentado à lista de votação.

§ 2º O voto em separado deverá obedecer às normas previstas no Artigo 9 deste Regimento Eleitoral.

§ 3º No caso de não haver mesa coletora de votos nas unidades em que existam poucos filiados, haverá a prévia indicação das unidades mais próximas, nas quais o sindicalizado poderá votar.

§ 4º. Em Cuiabá o voto em separado e/ou em trânsito só será possível na sede do SINDSEP-MT.

Artigo 9 - Para votar, o sindicalizado deverá apresentar à mesa coletora de votos um documento oficial de identidade (RG, Carteira de Motorista) e/ou documento funcional com foto, da unidade/órgão que pertence.

Artigo 10 – Nas urnas do interior do estado de Mato Grosso, não constando o nome do filiado na listagem de sindicalizados, o mesmo poderá votar apresentando contra cheque acompanhado de documento com foto, neste caso os mesários deveram acrescentar o nome na lista e o mesmo deverá assinar antes de votar.

§ 1º Os votos em trânsito ou em separado, deverão ser enviados para a comissão eleitoral que fará a totalização dos votos.

§ 2º Se for comprovado que o sindicalizado votou em uma urna a qual constava seu nome na relação, e depois também efetuou seu voto em trânsito ou em separado. O voto em trânsito ou em separado não será computado.

Artigo 11 - As eleições para o Sistema Diretivo do SINDSEP será nos horários estabelecidos em EDITAL será no dia 30 de Setembro de 2016, das 08 às 17 horas.

Artigo 12 - Caso as mesas coletoras de votos verifiquem que, antes do período estabelecido acima todos os sindicalizados da lista já tiverem votado, os trabalhos poderão ser encerrados, devendo esta situação ser previamente comunicada à Comissão Eleitoral e registrada na Ata de encerramento dos trabalhos e apuração dos votos.

Parágrafo Único. Após apuração dos votos pela mesa coletora e apuradora, deverá enviar via fax ou e-mail, o resultado final da Urna para a Comissão Eleitoral. E posteriormente colocando todo o material no envelope pardo grande e encaminhar via SEDEX, van ou outros meios de transportes para a Comissão Eleitoral na sede do SINDSEP-MT.

Das Cédulas Eleitorais

Artigo 13 - As cédulas de votação conterão: o número por ordem de inscrição da chapa; o nome da chapa e o nome do candidato a presidente, sendo que as mesmas serão dispostas na cédula por ordem de inscrição e com o mesmo espaço de texto destinado a cada uma das chapas e o nome das chapas.

§ 1º As cédulas deverão conter as assinaturas dos 02 (dois) componentes da mesa coletora e apuradora dos votos.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará a formação completa das chapas, com nome e número de inscrição, através de cartazes, em local próximo às mesas de votação.

Do Processo de Apuração de Votos e das Urnas

Artigo 14 - O processo de apuração dos votos será feito pelas mesas coletoras e apuradoras, que serão designadas pela Comissão Eleitoral e constituídas por 02 (dois) preferencialmente sindicalizados, não integrantes das chapas que concorreram às eleições.

Parágrafo único - O processo de apuração dos votos terá início a partir do encerramento das eleições às 17 horas do dia 30/09/2016.

Artigo 15 - Serão considerados válidos os votos que tiverem a indicação clara da preferência do Eleitor por uma das chapas concorrentes.

Artigo 16 - Serão considerados brancos os votos sem qualquer indicação da preferência do Eleitor por uma das chapas.

Artigo 17 - Serão considerados nulos os votos:

I - que contiverem qualquer manifestação escrita além daquela destinada à indicação de seu voto;

II - que contiverem a indicação de voto em mais de uma chapa;

III - que contiverem rasuras, riscos ou indicação que propicie a identificação do eleitor.

Artigo 18 - Serão consideradas anuladas as urnas:

I - que apresentarem uma diferença entre votos coletados e número de votantes, desde que possa influir no resultado do pleito;

III – A Direção do sindicato deverá disponibilizar para a comissão eleitoral, a lista dos sindicalizados e espaço destinado para a assinatura do eleitor.

IV - No ato da votação o sindicalizado deverá apresentar um documento oficial com foto.

Dos Fiscais de Votação e Apuração

Artigo 19 - As chapas inscritas poderão indicar fiscais sindicalizados pertencentes ao quadro permanente dos Órgãos onde tenham filiados ao SINDSEP, para acompanhar o trabalho das mesas coletoras e apuradoras de votos, até o limite de 02 (dois) fiscais por urna. Os fiscais deverão ser credenciados até 3 dias antes ao dia indicado para abertura das eleições.

Parágrafo Único - Os fiscais das mesas coletoras e apuradoras de votos s serão identificados por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20 - Os eventuais fiscais presentes no momento do fechamento das urnas deverão assinar a ata das mesmas.

Da Centralização e totalização dos votos

Artigo 21 - Cabe a Comissão Eleitoral, centralizar e totalizar todos os votos das mesas coletoras e apuradoras de votos, e declarar eleita a chapa com o maior número de votos.

Cuiabá (MT), 21 de Setembro de 2016.

RAUL DIAS DE MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL